

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.759, DE 2005

Proíbe a morte presumida como causa de término da sociedade conjugal.

Autora: **Deputada LAURA CARNEIRO**

Relatora: **Deputada CELCITA PINHEIRO**

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de impedir que a morte presumida seja causa válida de dissolução da sociedade conjugal.

Alega a nobre Autora que, na sistemática do Código Civil anterior, “por mais duradoura que fosse a ausência, não tinha ela o condão de dissolver o casamento”.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta apresentada, a nosso ver, merece prosperar, tendo em vista que sua previsão atende ao interesse público, no que tange à questão da manutenção do vínculo conjugal.

Não se pode pretender pôr fim ao casamento, decretando a viuvez, simplesmente diante do desaparecimento do cônjuge.



AAA1EEEB51

Tal solução revela-se perigosa, diante da possibilidade de retorno ao lar da pessoa desaparecida.

Imagine-se, por exemplo, a hipótese de pessoas que tenham sido vítimas de algum acidente ou de perda de memória, ficando incomunicáveis com a família e os parentes durante um grande lapso de tempo, sem serem identificadas ou encontradas.

Cessada tal causa, o retorno ao lar acabaria criando verdadeiro constrangimento e embaraços até mesmo de ordem jurídica.

Por essa razão, a fim de proteger o vínculo conjugal e resguardar a família, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.759, de 2005.

Sala da Comissão, em de de

2006.

Deputada CELCITA PINHEIRO

Relatora

2006_1609_146



AAA1EEEEB51